

## LEI Nº 2345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Estatuto aprovado pela Lei nº [2410/1993](#))

### **CRIA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do nobre vereador Aderbal de H. Mello.

**Art. 1º** Fica criada a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel (COHAVEL).

**Art. 2º** A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel terá como objetivos:

I - Desenvolver políticas e projetos de habitação popular;

II - Realizar, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, estudos e projetos de desenvolvimento e planejamento urbano, em especial com relação ao perímetro urbano do Município, inclusive de distritos e localidades da zona rural.

III - Desenvolver estudos e projetos que visem a adequação territorial do Município, objetivando uma melhor ocupação das áreas ociosas, melhoria da qualidade de vida da população e utilização de serviços e obras públicas já existentes como rede de água, de energia elétrica e de esgoto.

IV - Celebrar convênios e consórcios, com a iniciativa privada, que visem a construção de moradia acessível a população, aqueles que não possuam imóvel edificado. (Redação acrescida pela Lei nº [2515/1995](#))

V - Executar serviços, obras ou administrar com àquelas que se enquadrem no item anterior. (Redação acrescida pela Lei nº [2515/1995](#))

VI - Promover a regularização fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município de Cascavel; (Redação acrescida pela Lei nº [6893/2018](#))

VII - Executar obras, reformas, prestação de serviços e realização de atividades no âmbito da habitação, que visem a melhoria da qualidade de vida da população; (Redação acrescida pela Lei nº [6893/2018](#))

VIII - Executar obras e reformas destinados ao atendimento das necessidades da administração direta e indireta do Município de Cascavel; (Redação acrescida pela Lei nº [6893/2018](#))

IX - Realizar a exploração, sob regime de concessão, permissão ou autorização, de bens e serviços públicos; (Redação acrescida pela Lei nº [6893/2018](#))

X - Realizar pesquisas, organizar cadastros e promover o processamento de dados e mapeamentos de suas atividades e da Administração Pública Municipal; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XI - Realizar, sob administração direta ou indireta, obras, reformas, serviços e compras, de interesse público, observada à legislação vigente; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XII - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com suas atividades, inclusive na industrialização, comercialização, prestação de serviços, execução de obras e reformas; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XIII - Executar, planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, especialmente destinadas a população de baixa renda, para si ou para terceiros, obedecidas as diretrizes estabelecidas; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XIV - Sistematizar as informações habitacionais, mantendo em conjunto, informações atualizadas em Banco de Dados do Sistema de Habitação do Município de Cascavel, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XV - Operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de habitação do Município de Cascavel, com relação a seus projetos de habitação popular; (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

XVI - Atender, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, as construções, reformas, consertos de habitações que se encontrarem em real situação de precariedade, observadas a legislação pertinente. (Redação acrescida pela Lei nº 6893/2018)

~~Parágrafo Único. Para dar cumprimento a seus objetivos a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel poderá celebrar convênios e consórcios com outros organismos públicos do Estado do Paraná e da União, como Secretaria Estadual de Habitação, COHAPAR, Caixa Econômica Federal.~~

Parágrafo Único. Para dar cumprimento a seus objetivos a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL - poderá celebrar convênios e consórcios com outros organismos públicos do Estado e da União, mediante o envio de mensagem por parte do Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal para aprovação. (Redação dada pela Lei nº 2667/1997)

**Art. 3º** A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel, para realizar os seus objetivos, administrará recursos do Fundo Municipal de Habitação, recursos que vierem a ser destinados no Orçamento do Município, recursos obtidos diretamente pela Companhia, além de recursos decorrentes de convênios e outros órgãos públicos.

**Art. 4º** A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel será administrada de acordo com seus estatutos e o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os estatutos de que trata o "caput" deste artigo serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal e apresentados através de Anteprojeto de Lei a Câmara Municipal de Cascavel para aprovação.

**Art. 5º** A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico nomeados "ad nutum" pelo Prefeito Municipal e será responsável pela implementação das deliberações e decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva perceberão vencimentos iguais aos percebidos por Servidores Públicos Municipais exercentes idênticos cargos ou assemelhados constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipal de Cascavel.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo que terá como funções a gerência dos recursos da Companhia e fiscalização dos atos e ações da Diretoria Executiva, além de outras previstas nos estatutos, será constituído por:

- a) um membro indicado pelo Plenário da Câmara Municipal;
- b) dois membros indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Cascavel;
- c) dois membros indicados pelas Associações de Moradores de Cascavel;
- d) um membro indicado pelos Sindicatos Patronais com sede em Cascavel;
- e) um membro indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel;

**Art. 8º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** O corpo técnico da Companhia será constituído por servidores públicos municipais ou através de contratação de funcionários mediante concurso público.

~~Parágrafo Único. Os integrantes do corpo técnico perceberão vencimentos iguais aos percebidos por servidores públicos municipais exercentes de idênticas funções e cargos ou assemelhados junto ao Município de Cascavel, aplicando-se aos membros a legislação pertinente aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.~~

Parágrafo Único. O Plano de Emprego, Carreira e Salário da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel-PR - COHAVEL será um plano específico devendo ser aprovado nos termos da alínea "f" do art. 13. da Lei Municipal nº 2.410/1993 mediante autorização e/ou deliberação do Conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei nº 6257/2013)

**Art. 10** No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal de Cascavel Anteprojeto de Lei previsto no parágrafo único do artigo 4º, desta Lei, findo este prazo e não recebendo esta Casa de Leis o Anteprojeto, deverá o Presidente em exercício nomear uma Comissão Especial que convidará um Engenheiro Civil para fazer parte da Comissão, mesmo que na Câmara não tenhamos um Vereador de tal profissão, para no prazo de trinta dias apresentarem o Projeto de Lei regulamentando a presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 11 de dezembro de 1992.

SALAZAR BARREIROS  
Prefeito Municipal

GILBERTO NALON GONZAGA  
Secretário da Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

